



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.990, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores que integram o magistério público municipal da educação básica de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de São Gonçalo do Amarante autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores (ativos, inativos e pensionistas da educação) que integram o magistério público municipal da educação básica, nos seguintes percentuais e prazos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de março de 2022;

II – 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento-base, a partir do mês de maio de 2022;

III – 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento-base, a partir do mês de julho de 2022.

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo terão como referência sempre os vencimentos-base do mês de janeiro de 2022, de maneira que ao final do último reajuste a correção salarial total perfaça um *quantum* de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

§2º As tabelas de vencimentos serão corrigidas três vezes ao longo do presente exercício de 2022, considerando os consequentes reajustes autorizados e de acordo com o fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

§3º No mês de outubro de 2022 serão pagos os valores correspondentes às diferenças dos reajustes ocorridos ao longo do ano de 2022, conforme os percentuais e prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, de maneira que o reajuste final no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) seja aplicado aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, bem como às diferenças relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de março de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**

Prefeito Municipal em exercício de São Gonçalo do Amarante/RN



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B2-7772-E1BC-0DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 15/03/2022 14:03:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/50B2-7772-E1BC-0DAB>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE MARÇO DE 2022

Nº 049

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO 1.510/22, de 15 de março de 2022.

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 31.308, de 14 de março de 2022;

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Do uso de máscaras de proteção.

Art.2º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Permanece em vigor a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em espaços fechados, incluindo veículos de transporte de passageiros, excepcionados:

I – pessoas com transtorno de espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou qualquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e precisar retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Das disposições gerais.

Art.3º. Continuam válidos os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de Decretos e Portaria Conjuntas anteriores que não estejam em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art.4º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN poderá, considerando a variação do cenário epidemiológico, rever as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de março de 2022.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 15 de março de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício

### LEI Nº 1.990, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores que integram o magistério público municipal da educação básica de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de São Gonçalo do Amarante autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores (ativos, inativos e pensionistas da educação) que integram o magistério público municipal da educação básica, nos seguintes percentuais e prazos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de março de 2022;

II – 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento-base, a partir do mês de maio de 2022;

III – 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento-base, a partir do mês de julho de 2022.

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo terão como referência sempre os vencimentos-base do mês de janeiro de 2022, de maneira que ao final do último reajuste a correção salarial total perca um quantum de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

§2º As tabelas de vencimentos serão corrigidas três vezes ao longo do presente exercício de 2022, considerando os consequentes reajustes autorizados e de acordo com o fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

§3º No mês de outubro de 2022 serão pagos os valores correspondentes às diferenças dos reajustes ocorridos ao longo do ano de 2022, conforme os percentuais e prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, de maneira que o reajuste final no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) seja aplicado aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, bem como às diferenças relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 2022.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de março de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício de São Gonçalo do Amarante/RN

### PORTARIA 474/2022, de 15 de março de 2022.

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância ao artigo 73, I da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Acompanhamento da Execução de Prestação de Serviços referentes aos Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos:

Allan Matheus Lima de Oliveira (Matrícula 82368) - Presidente;

João Mário Silva da Costa (Matrícula 27986) – Membro;

Francisco Pires da Silva Neto (Matrícula 74470) – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal em exercício